



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2022  
**Decisão** : 059/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.9  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900035068/2019  
**Interessado** : Claudimiro Barbosa dos Santos Eireli - ME

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900035068/2019, lavrado em desfavor de Claudimiro Barbosa dos Santos Eireli - ME, por infração a alínea “e” do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 04 de maio de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900035068/2019, lavrado 31/03/2020, em desfavor de Claudimiro Barbosa dos Santos Eireli - ME, infringindo, desta forma, a alínea “e” do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66, Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no CREA-PE, executando tais atividades sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando O Auto de Infração 9900035068/2019, não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual. “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado; O auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade. Ao analisar o referido processo verifica-se que no Auto de Infração não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pela empresa autuada em desacordo com a legislação pertinente à matéria. No Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a empresa se encontra em operação sem possuir responsável técnico. Voto pelo Cancelamento do auto de infração. DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Heleno Mendes Cordeiro'.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador da CEAG**